




Resenha do artigo intitulado “A culpa é da indústria concurseira? Reflexões sobre o concurso público”¹

Review of the article titled "Is the Public Tender Industry to Blame? Reflections on the Public Competition"

 ARK: 44123/multi.v5i9.1161

Andrei Bloomfield van der Broecke²

Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-6989-1294>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7657957554789107>

Centro Universitário Processus – Uniprocesso, DF, Brasil

E-mail: andreibsb@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A culpa é da indústria concurseira? Reflexões sobre o concurso público”. Este artigo é de autoria de: ARAUJO, Ana Luiza Gomes; OLIVEIRA, Kamila Pagel; e CARDOSO, Gustavo Alves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Digital de Direito Administrativo”, no vol. 7, n. 2, p. 128-146, jul.-jan., 2020.

Palavras-chave: Concurso Público. Indústria Concurseira. Limitações.

Abstract

This is a review of the article titled "Is the Public Tender Industry to Blame? Reflections on the Public Competition". This article is authored by: ARAUJO, Ana Luiza Gomes; OLIVEIRA, Kamila Pagel; e CARDOSO, Gustavo Alves. The reviewed article was published in the journal "Revista Digital de Direito Administrativo", in vol. 7, n. 2, pages 128-146, jul.-jan., 2020.

Keywords: Public Competition. Public Competition Industry. Limitations.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A culpa é da indústria concurseira? Reflexões sobre o concurso público”. O artigo é de autoria de Ana Luiza Gomes Araujo, Kamila Pagel Oliveira e Gustavo Alves Cardoso. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Digital de Direito Administrativo”, vol. 7, n. 2, p. 128-146, jul.-jan., 2020.

A formação ou a experiência de cada autor têm um impacto significativo para refletir sobre os temas abordados neste documento acadêmico. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Ludmilla Oliveira dos Santos.

² Graduando em *Direito* pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

A primeira autora é Ana Luiza Gomes Araujo. Graduação em direito; pós-graduação em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica; e mestrado em Direito Administrativo pela UFMG.

A segunda autora deste artigo é a dra. Kamila Pagel Oliveira. Graduada em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro; mestre em Administração pela UFMG; e doutora em Administração pela UFMG.

O terceiro autor é Gustavo Alves Cardoso. Graduado em Fisioterapia na Universidade Federal de Minas Gerais; e graduado em Administração Pública na Fundação João Pinheiro de Minas Gerais.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; introdução; as falhas do concurso público e o fomento à indústria concurseira; o recrutamento e o chamamento padrão de candidatos; a seleção impessoal e democrática, porém incompleta e superficial; prova de conteúdo; prova de títulos; prova oral; avaliação psicológica; prova prática; entrevista; o estágio probatório e a falta de acompanhamento efetivo de ingressantes; considerações finais; e referências bibliográficas.

O resumo do artigo detalha que o tema apresentado trata da indústria concurseira, com o título “A culpa é da indústria concurseira? Reflexões sobre o concurso público”. Discutiu-se o contexto do grande aumento por cargos públicos no Brasil, com candidatos geralmente motivados por estabilidade, remuneração e carreira. Isso leva ao crescimento de uma indústria de preparação para concursos, vista como a principal razão pela qual profissionais com “perfil inadequado” são atraídos ao serviço público. O presente artigo investiga, também, como o atual modelo de recrutamento e seleção no setor público contribui para essa indústria, destacando problemas como recrutamento padrão, seleção superficial, falhas no estágio probatório e falta de acompanhamento efetivo de novos funcionários.

Os autores apontam para o seguinte problema: “a indústria concurseira como a principal causa de atração de profissionais sem as qualidades necessárias para desempenhar atividades no setor público”. O artigo partiu da hipótese de que “as características do atual modelo de recrutamento e seleção predominante no setor público brasileiro fomentam essa indústria concurseira”.

O objetivo principal do artigo consiste em apresentar falhas do processo do concurso público que incentivam o fortalecimento dos cursos preparatórios. Os objetivos específicos consistiram em investigar: padronização de recrutamento e chamamento de candidatos; seleção superficial, falhas no estágio probatório e ausência de acompanhamento efetivo dos ingressantes.

A temática do artigo contou com a seguinte justificativa: identificar as falhas nos concursos públicos que impulsionam a indústria de preparação, examinando o formato do concurso, suas fases, os requisitos e a supervisão dos novos funcionários, e como essas falhas facilitam a contratação de profissionais inadequados para o setor público. Isso envolve analisar o recrutamento, os incentivos para ingresso e a avaliação de desempenho durante o período probatório.

Para a confecção do artigo aqui analisado, a metodologia usada para a elaboração da pesquisa foi revisão bibliográfica de autores renomados como Jose dos Santos Carvalho Filho, Ivan Castelar, Fernando de Castro Fontainha entre outros autores.

Ana Luiza Gomes Araujo, Kamila Pagel Oliveira e Gustavo Alves Cardoso bem lembram o período da reforma gerencial do Estado no ano de 1990, no Brasil, em que se buscou a profissionalização da Administração Pública. Nesse contexto, a reforma objetivava uma gestão de pessoas integradas, incluindo o sistema de

recrutamento e seleção, a estrutura das carreiras públicas, a política salarial e outras demandas atinentes aos servidores públicos.

As autoras e o autor destacam que as fragilidades e as falhas no processo de recrutamento e seleção no Brasil apresentam um risco para a profissionalização do serviço público devido à rigidez do concurso público e às dificuldades de se encontrar profissionais com o perfil e a competência necessários.

Como apontado pelos autores, a indústria concurseira materializa-se e é corroborada a partir da disfunção de quatro partes: os concurreiros, que são um perfil de candidatos que se dedicam à preparação dos concursos, mas nem sempre interessados no cargo a ser ocupado; os certames, pelo motivo de editais se replicarem sem especificar o perfil e as competências demandadas pelo cargo ofertado; o conteúdo das provas, em que este não se correlaciona com o exercício do cargo e sua complexidade, apenas aumenta de acordo com o valor da remuneração do cargo; e a Administração Pública, que não realiza a contento um planejamento da força de trabalho, o que resulta em certames em uma periodicidade desconexa da real necessidade.

De acordo com as ponderações elaboradas no artigo, apesar de o concurso público ser um procedimento administrativo feito para selecionar os melhores candidatos para desempenharem um cargo público, deve ser feita uma avaliação sobre suas falhas que minam o seu objetivo.

A primeira falha abordada é sobre o processo de recrutamento e chamamento padrão de candidatos. Os órgãos públicos realizam concursos sem planejar a periodicidade, implicando em demandas constantes de concursos. A falta de explanação das competências requeridas no edital dificulta traçar o perfil do candidato ideal para a vaga ofertada, pois os editais em regra são padronizados e pouco informam sobre o que esperar dos candidatos. O resultado, então, mostra que os candidatos selecionados são os que possuem melhor desempenho em questões de prova, mas não necessariamente são os mais vocacionados a seguir a carreira concorrida.

A segunda falha abordada é sobre a prova oral. Os exames orais permitem à banca examinadora conhecer o candidato pessoalmente, avaliando sua fluência verbal, examinando como o candidato se sai sob pressão e avaliando sua capacidade técnica. Contudo, o exame oral denota uma maior possibilidade à subjetividade na avaliação, devendo haver recursos e publicação de notas para confirmar o cumprimento do princípio da publicidade.

A terceira falha abordada é direcionada à avaliação psicológica, que busca uma análise das características psicológicas desejáveis para desempenho de um cargo, de acordo com o artigo 36, parágrafo 3º, do Decreto Federal n. 9.739/2019 (BRASIL, 2019), devendo os requisitos a serem aferidos estarem previstos em edital. As avaliações devem ser fundamentadas e divulgada uma cópia do exame feito pelo candidato, independente do resultado do seu desempenho.

A quarta falha apontada é sobre a prova prática. Apesar de haver previsão legal no artigo 33 do Decreto Federal n. 9.739/2019 (BRASIL, 2019) para sua aplicação em certames públicos, estes apenas avaliam a capacidade do candidato de corresponder às avaliações sem se aproximar da realidade apresentada pelo cargo almejado. Os autores deduzem que os órgãos públicos não se valem dessa forma de seleção pela probabilidade de ser onerosa a elaboração, a aplicação e a correção. Além disso, a prova prática é de difícil aplicação à uma grande demanda de candidatos.

A quinta falha observada é a entrevista. Uma avaliação que permeia a subjetividade, sendo o entendimento jurisprudencial das cortes superiores, Supremo

Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, a vedação de critérios de avaliação de candidato exclusivamente subjetivos, pois viola a impessoalidade do certame e, conseqüentemente, gera a ineficiência na escolha da pessoa a ser contratada.

Os autores Ana Luiza Gomes Araujo, Kamila Pagel Oliveira e Gustavo Alves Cardoso também defendem aspectos sobre o estágio probatório. Essa etapa, para eles, deve ser compreendida como uma parte do certame, equivalendo a um contrato de experiência em que a pessoa contratada deve demonstrar se possui o perfil adequado para desempenhar as atribuições que o cargo exige. Contudo, os autores, com coerência, ponderam que a realidade apresentada é outra. A avaliação de desempenho para adquirir a estabilidade dos novos servidores é relegada a uma mera burocracia, impedindo que a administração pública reveja uma possível contratação equivocada, sendo uma prática comum a superavaliação.

O artigo aponta de maneira elucidativa que é crucial repensar o estágio probatório como parte do processo de seleção de servidores públicos, pois permite um desligamento mais fácil dos servidores que não atendem às expectativas. Após essa etapa, a administração pública tem dificuldade em exonerar legalmente servidores que não se encaixam no perfil requisitado, devido a restrições legais, como sentença judicial, processo administrativo com direito à defesa, ou excesso de gastos com pessoal. Um servidor com baixa produtividade representa um ônus significativo para a Administração Pública.

A conclusão a que as autoras e o autor chegam é que não se pode apontar para a indústria concursária como a principal razão para o ingresso de servidores públicos com as qualificações inadequadas ao cargo a que se dispuseram a concorrer à época da seleção de candidatos. O que alimenta e permite o ingresso no serviço público de candidatos com o perfil inadequado são as falhas no processo de recrutamento e seleção, sustentando a indústria concursária, que se torna um problema secundário.

Os concursários, em regra, segundo as ideias defendidas no artigo, são estimulados a concorrer por benefícios como estabilidade, carreira, plano de saúde, salário e previdência em detrimento da ética do serviço público.

Os autores sugerem a reformulação dos concursos públicos como maneira de ingresso em uma carreira pública, que não privilegie a ideologia concursária, mas que assegure uma seleção de candidatos mais adequados, cabendo aos gestores públicos buscar a flexibilização e a implementação de sistemas de avaliação de desempenho que garantam a manutenção dos mais aptos ao exercício que os cargos públicos demandam, apesar das limitações impostas pela legislação brasileira.

Referências

ARAUJO, Ana Luiza Gomes; OLIVEIRA, Kamila Pagel; CARDOSO, Gustavo Alves. A culpa é da indústria concursária? Reflexões sobre o concurso público. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Local, vol. 7, n. 2, p. 128-146, jul.-jan., 2020.

BRASIL. **Decreto n. 9.739/2019**. Estabelece medidas de eficiência organizacional para aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOIG. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9739.htm>. Acesso em: 8 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI:10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 7 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 7 set. 2023.